

RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO Nº 005/2023**ESTABELECE A POLÍTICA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA UNIREGISTRAL – IESPR**

O Presidente da Congregação do Instituto de Educação Superior e Pesquisa Uniregstral – IESPR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. O IESPR concebe a extensão como a ação interdisciplinar que viabiliza a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, em uma relação dialógica com a comunidade, proporcionando oportunidades de formação por meio da produção e aplicação do conhecimento produzido e compartilhado no meio acadêmico com a sociedade, com os seguintes objetivos:

I. Promover a extensão para a comunidade interna e externa, com vistas à transferência das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

II. Gerar conhecimento sobre os problemas da sociedade local e nacional e realizar intervenções para contribuir para o desenvolvimento do país.

III. Promover a formação humanística com ações de responsabilidade social, ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial e preocupação com o desenvolvimento econômico, social, cultural, histórico e ambiental.

Art. 2º. Os projetos pedagógicos de graduação devem incorporar a extensão no percentual mínimo de 10% da carga horária total e no máximo 12% da carga horária total, registrada como componente curricular específico do curso e obrigatório a todos os alunos, com os seguintes princípios:

I. Proporcionar a interação entre teoria e prática, articulando-se os saberes desenvolvidos no ambiente de ensino com a solução de problemas reais da sociedade.

II. Promover a disseminação e socialização do conhecimento produzido na academia com informações extraídas da própria sociedade, em permanente articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

III. Promover o protagonismo discente na transformação da realidade local, por meio de ações de responsabilidade social e prática profissional que contribuam para a efetiva melhoria das condições de vida da população.

IV. Contribuir para o desenvolvimento econômico local, por meio de ações de responsabilidade social associadas à tríade ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. A extensão curricular é opcional para os cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 3º. A extensão será realizada por meio de projetos institucionais que envolvam docentes, discentes e comunidade, nos seguintes formatos:

I. Programa, definidos pelo conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão integradas com o ensino e a pesquisa, com caráter institucional para atender seus objetivos e metas institucionais.

II. Projeto com objetivo específico e prazo determinado, visando a intervenção temporária em um problema identificado na comunidade local.

III. Curso, de caráter prático ou teórico, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos com vistas à transmissão de conhecimentos para a sociedade.

IV. Evento no formato de palestras e oficinas com carga horária inferior a 8 horas, além de seminários, simpósios, congressos e encontros, de caráter informativo e dialógico.

§1º. Os Programas de extensão devem ser executados por meio de projetos específicos, cursos ou eventos.

§2º. Um projeto pode resultar em outras ações de extensão, como cursos ou eventos, desde que articulados com o objetivo geral para o qual o projeto foi construído.

§3º. Os cursos e eventos só podem ser executados como ação de extensão se estiverem vinculados a um programa ou a um curso de extensão.

Parágrafo Único. A extensão curricular é opcional para os cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 3º. As ações de extensão serão selecionadas pela Reitoria, com base nos seguintes critérios:

I. Pertinência da ação de extensão com os objetivos PDI.

II. Contribuição da ação de extensão para o desenvolvimento docente e discente.

III. População beneficiada pelas ações.

IV. Interação das ações com outras instituições públicas e privadas.

V. Relevância social, econômica, política e ambiental dos problemas abordados para a realidade local.

VI. Resultados da interação entre teoria e prática nas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. Os projetos submetidos à Reitoria devem ser avaliados previamente pelo Núcleo Docente Estruturante quanto à adequação aos objetivos do curso e desenvolvimento de competências do perfil do egresso.

Art. 4º. Todas as ações de extensão devem ser avaliadas ao final de sua realização, com base nos seguintes critérios quantitativos:

- I. Número de ações desenvolvidas e seu público beneficiado.
- II. Número de produtos resultantes das ações (projeto de intervenção, documentos, cobertura jornalística, entre outros).
- III. Impacto da ação nas redes sociais.
- IV. Prestação de serviço realizada e número de pessoas atendidas.
- V. Percepção da comunidade atendida, dos discentes e docentes quanto ao impacto do projeto.

Art. 5º. A extensão deve ser devidamente registrada nas instâncias e documentos institucionais, conforme características a seguir:

- I. O Plano de Desenvolvimento Institucional deve definir a concepção de extensão, sua forma de aplicação nos projetos pedagógicos de curso, o planejamento e as atividades institucionais, as formas e fluxos de registro, estratégia de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades, a política de processo autoavaliativo da extensão, a previsão e estratégia de financiamento das atividades, bem como a forma de participação, registro e valorização do corpo técnico-administrativo nas atividades de extensão;
- II. Os Projetos Pedagógico dos Cursos devem identificar os componentes curriculares vinculados a extensão, a carga horária destinada à extensão no curso, os projetos de extensão, os critérios de avaliação do desempenho dos estudantes nos projetos de extensão, a forma de registro acadêmico do discente;
- III. A documentação dos estudantes deve registrar a carga horária de extensão creditada ao estudante, bem como seu desempenho na participação destas atividades;
- IV. A coordenação do curso e instâncias acadêmicas devem registrar os projetos de extensão e os relatórios de atividades e de participações;

Art. 6º. Periodicamente, a política de extensão deve ser avaliada de forma crítica continuamente para promover seu aperfeiçoamento, incluindo:

- I. A identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;
- II. A contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;
- III. A demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Art. 7º. As ações de extensão devem ser divulgadas no site do IESPR, por meio de seção específica da temática, com informações de contato para participação.

Art. 8º. O IESPR poderá oferecer bolsa de extensão aos discentes na forma de descontos nas mensalidades, remuneração pecuniária ou auxílios de custos, de acordo com a natureza do projeto.

Parágrafo Único. A previsão de bolsas deve constar no projeto submetido para análise da Reitoria, com justificativa para sua concessão.

Art. 9º. Os relatórios de extensão devem ser entregues ao final do projeto, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem, de acordo com as informações estabelecidas nesta Resolução e em modelo disponibilizado pela Reitoria.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na presente data, com aprovação da Congregação, devendo ser amplamente divulgado nos canais de comunicação do IESPR.

São Paulo, 13 de setembro de 2023.

Professor Dr. José Renato Nalini
Reitor e Presidente da Congregação